



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

Lei nº 832, de 20 de março de 2017.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO DAS
PREVISÕES DE RECEITAS E DESPESAS
ENTRE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer o remanejamento orçamentário da previsão de receitas e despesas das unidades administrativas “Secretaria Municipal de Educação e Cultura” e “Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer”, alteradas pela Lei Municipal nº 828 de 16 de janeiro de 2017, para a unidade administrativa “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

Art. 2º - Ficam remanejadas a execução das ações das unidades, para fazer face às despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as seguintes dotações orçamentárias:

08.001.13 - Cultura

08.001.13.392 – Difusão Cultural

08.001.13.392.0018 – Educação com qualidade e valorização cultural

08.001.13.392.0018.2060 – Manutenção dos serviços culturais

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.695 - Turismo

09.001.15.695.0016 – Expansão e melhoria da infraestrutura esportiva e Lazer

09.001.15.695.0016.1054 – Construção do centro turístico do município

09.001.23 – Comércio e Serviços

09.001.15.695 - Turismo

09.001.15.695.0029 – Desenvolvimento e promoção do turismo, esporte e lazer

09.001.15.695.0016.2008 – Promoção de festas populares e culturais com vista a implementação do turismo no município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

09.001.27 - Desporto e Lazer

09.001.15.695 - Turismo

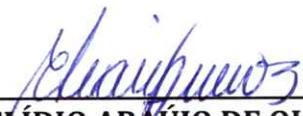
09.001.15.695.0016 - Expansão e melhoria da infraestrutura esportiva e Lazer

09.001.15.695.0016.1060 - Construção e equipamento de um terminal turístico

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações correspondentes previstas para o orçamento de 2017 e futuros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de março de 2017.



ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL